

DEMOCRACIA, MOVIMENTOS SOCIAIS E CIDADANIA: Em busca de um sentido prático no contexto da realidade contemporânea¹

DEMOCRACY, SOCIAL MOVEMENTS AND CITIZENSHIP: In search of a practical sense in the context of contemporary reality

Edvaldo Pereira da Silva

Licenciado em Educação Física

Mestre em Ciências

Doutor em Ciências Sociais

Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR)

edvaldo@ifrr.edu.br

RESUMO

Este texto busca, na perspectiva sociológica, uma conceituação para os termos democracia, movimentos sociais e cidadania, bem como uma compreensão dos sentidos da aplicação deles no cotidiano da sociedade atual. Apresenta-se dividido em três tópicos. O primeiro aborda o termo democracia, buscando entender os sentidos de sua aplicação e uso desde sua origem, na Grécia Antiga, até à atualidade. O segundo trata dos movimentos sociais: o que são, como se organizam e o que significam. O terceiro fala de cidadania – o que é e o que significa ser ou não considerado cidadão. Nas considerações finais, o autor reconhece as limitações do texto diante da extensão e da complexidade dos temas abordados, bem como destaca a importância e a validade deste por cumprir com os objetivos propostos.

PALAVRAS-CHAVE:

Democracia. Movimentos sociais. Cidadania.

¹. Nota do autor: texto originalmente produzido em 2013, para atender às exigências acadêmicas da disciplina Atores Sociais, Políticas Públicas e Cidadania do curso de Doutorado em Ciências Sociais da Unisinos.

ABSTRACT

This text seeks, from a sociological perspective, a conceptualization for the terms democracy, social movements and citizenship, as well as an understanding of the meanings of the application of these terms in the daily life of today's society. It is divided into topics. The first one addresses the term democracy, seeking to understand the meanings of its application and use since its origins in ancient Greece and today. The second the theme is social movements, what they are, how they organize themselves and what they mean. The third subject is Citizenship, what it is and what it means to be or not considered a citizen. The final considerations recognize the limitations of the text in relation to the extent and complexity of the topics addressed, also highlighting its the importance and validity to comply with the objectives and purposes to which it was proposed.

KEYWORDS:

Democracy. Social Movements. Citizenship.

INTRODUÇÃO

Na sociedade ocidental, a democracia tem sido, em geral, o termo largamente utilizado como elemento balizador e orientador do debate na condução da vida social e dos processos de tomadas de decisões no âmbito das relações sociais e políticas, seja na sociedade civil em geral, seja nas instâncias políticas, seja nas esferas governamentais.

Assim, a prática da democracia parece ser um processo natural, já incorporado ao cotidiano, não havendo, portanto, mais dúvidas quanto à garantia do espaço social e da liberdade para o seu exercício por parte dos cidadãos integrantes dos diferentes contextos que constituem a tessitura complexa da sociedade envolvente, quer no desenrolar da vida diária, quer no ativismo político, quer no engajamento aos movimentos sociais. Salvo engano, esse parece ser um sentimento ligado ao senso comum, compartilhado por diferentes segmentos sociais, que permeia inclusive a sociedade brasileira.

Assim, de forma introspectiva e crítica em relação a esse sentimento, este texto, baseado na literatura especializada, foi elaborado a partir de pesquisas bibliográficas e de consultas à internet, com a finalidade de apresentar e discutir os elementos constituintes dos conceitos e das definições dos termos democracia, movimentos sociais e cidadania, bem como buscar o entendimento, na perspectiva sociológica, dos sentidos de suas aplicações no contexto sociopolítico da sociedade hodierna.

O texto se apresenta organizado didaticamente em três tópicos, visando facilitar sua compreensão. No primeiro, aborda o termo democracia, buscando entender o que significa, identificar suas origens e conhecer como vem sendo utilizado na sociedade moderna. No segundo, trata dos movimentos sociais: o que são, como se organizam e o que significam. No terceiro, debate cidadania – o que é e o que significa ser ou não considerado cidadão. Por fim, nas considerações finais, assumem-se as limitações do texto diante da complexidade dos temas abordados, mas se reforça a convicção de sua validade por cumprir os objetivos a que se propôs.

SOBRE O TERMO DEMOCRACIA

O que se entende por democracia? A que cenário político e social nos remete a ideia de democracia? Sendo um termo de uso do senso comum, parece não haver dúvidas sobre a dinâmica da realidade política e social para a qual é empregado. No entanto, ao longo da história, ele tem sido utilizado para justificar ou caracterizar as mais diversas formas de atuação política e de exercício do poder por diferentes regimes em diferentes contextos sociais.

Este trabalho não tem a pretensão de retroceder no tempo em busca da origem do termo democracia, mas, em razão da boa compreensão e do entendimento dos sentidos de seu uso na contemporaneidade, faz-se necessário, mesmo que de forma superficial, recorrer aos recursos da história da humanidade em busca dos fundamentos indispensáveis à sustentação dos argumentos atuais.

Embora não haja consenso sobre sua origem, o termo democracia remete à Grécia Antiga dos tempos de Aristóteles, mais especificamente à cidade de Atenas. Para esse filósofo, a palavra designava a forma como as

decisões políticas eram tomadas na polis, com a participação direta dos cidadãos. Nessa perspectiva, democracia pode ser definida como um termo de origem grega (*demo* – povo – e *kracia* – governo) que se presta para descrever um regime de governo que se baseia na ideia de liberdade, soberania e de participação popular, no qual não existem desigualdades e/ou privilégios de classes entre os cidadãos.

No entanto, a concepção de democracia tal qual era praticada em Atenas nos tempos de Aristóteles não pode simplesmente ser transposta literalmente para os dias de hoje. A razão disso é que, naquela época, dadas as circunstâncias culturais, sociais e políticas daquela sociedade, o exercício da democracia era restrito aos governantes e aos poucos indivíduos que habitavam a cidade (*polis*) e gozavam do *status* de cidadãos, ou seja, a prática da democracia era restrita aos homens gregos maiores de 18 anos, – atenienses e livres. A esses, sem distinção, somente a esses, era assegurado o direito à participação nas assembleias e nas tomadas de decisões que envolviam os destinos da *polis*.

Assim, na Grécia Antiga, mais especificamente em Atenas, os menores de 18 anos, as mulheres, os escravos e os estrangeiros ou não atenienses, apesar de serem muitos e conviverem na mesma sociedade ou cidade (*polis*), não eram considerados cidadãos e, portanto, não gozavam de direitos políticos e não lhes era permitido participar do processo de debates sobre as questões da cidade, como expressa Neto (1997, p. 290) na citação a seguir:

A democracia dos antigos era restrita, tanto no sentido de que excluía grande parte de população da vida política, quanto no sentido de que aqueles que teoricamente deveriam ter acesso a ela, na prática, não usufruíam igualmente nem dos direitos políticos, nem dos bens materiais produzidos naquele momento. A democracia que assegurava, no plano formal, a igualdade política a todos os cidadãos, no plano real convivia com uma desigualdade material, o que, certamente expressava o caráter limitativo da participação política.

Dessa forma, esse velho conceito de democracia, ao ser transposto para os dias de hoje, sem a devida consideração crítica sobre sua aplicação,

pode se apresentar e ser legitimado com um forte viés do estigma da exclusão, uma vez que, além de não reconhecer, ou melhor, não garantir visibilidade política à totalidade dos indivíduos de uma dada sociedade, não leva em consideração as distorções e as peculiaridades das desigualdades sociais e econômicas, que excluem e impõem limitações à participação popular, favorecendo o surgimento de políticas públicas equivocadas que acabam por legitimar as desigualdades e fortalecer os privilégios de alguns em detrimento dos direitos daqueles que, não tendo visibilidade política, não são considerados como cidadãos nem reconhecidos como sujeitos sociais, permanecendo à margem do Estado.

Porém, embora pareça contraditório, convém registrar que, desde a sua origem, o termo democracia, ao ser interpretado em seu sentido pleno, parece carregar em suas entranhas, como partes inseparáveis de sua constituição, os conceitos de cidadania, liberdade e igualdade. Isso remete, invariavelmente, à necessidade de significar e dar sentido a esses termos no contexto social no qual se faz referência à democracia como prática política ou regime de governo.

O termo cidadania é objeto de atenção mais adiante, em tópico específico neste texto. Porém, pode ser adiantado que ele é entendido para além do mero sentimento de pertencimento a um determinado território, Estado, país ou nação inerente aos sujeitos ou indivíduos integrantes de uma determinada sociedade.

Assim, no Brasil todos os sujeitos sociais devem ou deveriam ser reconhecidos pelo Estado como cidadãos, portadores dos mesmos direitos e deveres sociais auferidos pela Constituição Federal (CF) de 1988, independentemente de gênero, etnia, cor, condição social, entre outros fatores. Para tanto, faz-se necessário que o poder público seja capaz de editar e manter políticas públicas que garantam a inclusão e a visibilidade política e social de todos os seus cidadãos e que os façam “perceber que são percebidos” em suas necessidades e interesses sociais, tanto na concessão de seus direitos como na cobrança de seus deveres.

Nessa perspectiva, partindo do pressuposto da necessidade de participação indistinta de todos os cidadãos, a democracia não tem como ser

exercida na sua plenitude em um contexto social marcado por desigualdades sociais e econômicas, cujo *status* e importância dos sujeitos sociais são definidos e hierarquizados segundo o poder econômico que possuem e a classe social a que pertencem.

Quanto aos conceitos de liberdade e de igualdade, dada a profusão de interpretações filosóficas, sociológicas ou legalistas existentes, não é intenção discorrer sobre eles. Tanto a definição de liberdade quanto o pressuposto da igualdade inerente ao conceito de democracia buscado neste artigo têm a ver com os princípios expressos no artigo 5.º da CF do Brasil de 1988, que trata das garantias e dos direitos fundamentais do cidadão. Nesse sentido, interessa assegurar a ideia de que, em um ambiente democrático, todo indivíduo integrante de um mesmo contexto social deve ser reconhecido como cidadão e precisa ter a segurança e a garantia de, em condições de igualdade, sem distinção ou discriminação de qualquer espécie, poder livremente exercer os seus direitos de expressão, de ir e vir, de participação, de decisão ou de escolha, desde que não se perca, nesse processo, o reconhecimento dos limites legais, éticos e socialmente acordados.

Portanto, numa sociedade na qual quem tem mais pode mais e os conceitos de cidadania, liberdade e igualdade se apresentam apenas de forma subjetiva e cambiantes, sendo interpretados e aplicados de modo diferenciado, no embalo do jogo de interesses e na conveniência de determinados grupos dominantes ou detentores do poder econômico e político, não há espaço para o exercício da democracia plena. Apesar disso, na contemporaneidade, a democracia tem sido largamente utilizada em contextos sociais semelhantes ao descrito acima, em sua constituição e dinâmica, como argumento para justificar o exercício de diferentes formas de regimes políticos e de tomadas de decisões, que nem sempre correspondem à essência do seu significado, principalmente quando se levam em consideração as dimensões de suas partes constituintes.

Pelo menos duas formas de exercício da democracia podem ser caracterizadas e identificadas no contexto das sociedades atuais. A primeira está relacionada ao sentido originalmente utilizado por Aristóteles,

denominada de democracia direta. Essa é uma forma de tomada de decisões em que os sujeitos sociais têm participação direta no processo. A segunda forma de exercício da democracia é a representativa ou indireta, na qual o processo de decisão política se dá pela participação de representantes do povo. Quanto à democracia direta, Benevides (1996, p.44) esclarece que:

Norberto Bobbio chama a atenção para o fato de que inexitem, na atualidade, democracias exclusivamente parlamentares – na medida em que formas de representação convivem com mecanismos de participação direta dos cidadãos – e tampouco democracias diretas puras. Portanto, não faria sentido falar em democracia direta como se fosse regime realmente existente – mas apenas em formas de democracia direta, ou então, em mecanismos de democracia direta, que nunca existem isoladamente.

São consideradas formas de democracia direta, entre outras, assembleias, plebiscito, referendo, conferência².

Na forma de democracia representativa, os sujeitos sociais indicam ou elegem seus representantes, para que estes sejam legitimados como sujeitos políticos aptos a participar do debate e do processo de tomada de decisões em nome de seus representados, ou seja, de toda a sociedade. Esse é o regime peculiar ao ordenamento político do Brasil e de muitos países e nações modernas, embora não signifique que seja a melhor forma de exercício da democracia.

Na atualidade, essas formas de exercício da democracia não são excludentes, e nenhuma delas é suficiente para, isoladamente, dar conta de toda a extensão do debate político no contexto das sociedades. Ambas apresentam pontos positivos, mas também são objeto de críticas quanto às suas limitações. Se, por um lado, a democracia direta tem a vantagem de envolver todos os cidadãos, diante da realidade das grandes metrópoles,

² Sobre as formas de democracia direta e sua utilização, ver Benevides, Maria Vitória. Cidadania Ativa Referendo, Plebiscito e Iniciativa Popular. São Paulo, ed. Ática, 2ª edição, 2011.

torna-se inviável pela incapacidade logística de garantia dessa participação. Por outro lado, a democracia representativa, que poderia responder positivamente a essa dificuldade, também apresenta limitações, na medida em que se torna um campo fértil para práticas aéticas do poder, desvinculadas do princípio basilar da democracia, que *é todo poder emana do povo e em seu nome será exercido*³, abrindo espaço para o clientelismo, o coronelismo e o domínio do capital sobre a política, fazendo com que os representantes do povo, por defenderem interesses particulares, e não de seus representados, caiam no descrédito, e a prática política seja percebida com desconfiança.

No caso brasileiro, como já visto, o regime de representação política é o da democracia representativa, apesar de a CF de 1988, em seu artigo 14, expressar que “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular”. Assim, combinando o teor desse artigo com o teor do parágrafo primeiro do artigo primeiro, vemos que, constitucionalmente, o Brasil propugna por um sistema político misto, que contempla tanto o exercício da democracia direta quanto da representativa. Não obstante, a predominância da prática política se dá pelo exercício da democracia representativa.

Ao se referir ao regime político brasileiro, diante da constatação do descrédito da população nos políticos e na política, Benevides (1996, p.25) afirma que “uma das deficiências mais sentidas na representação política no Brasil consiste na total ausência de responsabilidade efetiva dos representantes perante o povo”.

A autora faz essa afirmação constatando que no Brasil é praticamente inexistente a presença de mecanismos jurídicos que possam cobrar dos parlamentares (representantes políticos do povo) suas responsabilidades e que, mesmo quando esses mecanismos

³. No parágrafo único do artigo primeiro da CF brasileira de 1988 está expresso que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

existem, não são aplicados. Nesse sentido, impera a impunidade, contribuindo para a transformação do sujeito social em mero objeto, em vez de haver o reconhecimento dele como sujeito político, e as questões defendidas pelos “representantes do povo” se resumem àquelas que são de seus interesses ou de seus financiadores. Perceba-se que a autora faz essa constatação na década de 1990, há quase trinta anos. No entanto, basta uma rápida olhada para o cenário político de hoje para se perceber o quanto tais considerações permanecem atuais.

Sobre as críticas ao sistema de representação política no Brasil, Benevides (1996, p.25) aponta as seguintes distorções: “... a representação distorcida, o coronelismo redivivo nas várias formas de clientelismo, o populismo de diversos matizes, o sistema eleitoral viciado e, ainda, o abuso do poder econômico nas campanhas eleitorais”. No entanto, a autora alerta que as mazelas das formas de representação política tradicional, portanto, da democracia indireta ou representativa, não se restringem à realidade brasileira, ocorrendo também nas sociedades consideradas mais avançadas, cuja prática política se distancia das tradicionais formas brasileiras oligárquicas e coronelistas⁴.

A democracia direta também é objeto de críticas, em sua maioria formuladas pelos representantes ou defensores da democracia representativa ou indireta, mais preocupados com a manutenção de seus privilégios do que com a busca de uma forma ideal de democracia. Benevides (1996) apresenta um balanço das vantagens e das desvantagens apontadas para a forma de democracia direta.

Sobre o que chama de breve resumo das desvantagens apontadas

⁴ Benevides (1996) apresenta o relato das conclusões do debate realizado na Alemanha em 2007, cujo tema foi a crise da democracia representativa. Nesse evento, entre outras, foram apontadas as seguintes deficiências da democracia representativa: deterioração da representação pela corrosão das referências morais e ideológicas; transformação em mera representação de interesses e transformação da relação entre representante e representado em mera troca de favores; manipulação do medo em troca de proteção e uso como instrumento de controle social e substituição de ideologias e programas partidários; representantes sem “competência” para enfrentar os problemas importantes e nem para representar um grande número de eleitores.

para as formas de democracia direta, a autora destaca os seguintes aspectos: enfraquecimento dos partidos; risco da manipulação nas consultas plebiscitárias; falta de racionalidade e eficiência do povo para atuar no processo legislativo; provável supremacia de grupos de pressão e do poder econômico; apatia do eleitorado pressionado pelas pressões a favor e contra; e enfraquecimento da autoridade constituída, provocando lentidão ou paralisia nas tomadas de decisões e na sua implementação.

Como vantagens da forma de democracia direta, a autora destaca: enfrentamento das máquinas partidárias e das lideranças cristalizadas – oligarquias; processo permanente de educação para a cidadania; favorecimento do “desbloqueio” do Legislativo; povo decidindo questões para as quais está mais legitimado do que seu representante, por estar vivenciando a situação; fortalecimento do regime democrático, do controle e da cobrança dos atos emanados dos órgãos públicos; fonte de legitimidade e estabilidade política; associação do cidadão à tarefa de aperfeiçoamento do direito; favorecimento da criação e do fortalecimento de novas lideranças políticas; instrumento de aferição da vontade popular.

Concluindo esse tópico, afirmamos com Benevides (1996, p.44) que “a maior parte das questões envolvidas na polêmica democracia representativa versus democracia direta é mal posta, [...] justamente porque traz implícita uma alternativa radical – ou uma ou outra – e não considera a possibilidade do sistema misto”, muito embora, como já expresso, possa existir a prática de ambas em um mesmo contexto social, inclusive no Brasil, cuja orientação nesse sentido está expressa na CF de 1988.

Em tese, o melhor sistema político seria aquele que fosse estruturado de forma a garantir o exercício da democracia em suas formas direta e representativa, visando ao efetivo envolvimento de todos os cidadãos no processo. No entanto, essa é uma realidade que se apresenta em um horizonte utópico porque implica questões sociais abrangentes que exigem mudanças estruturais da sociedade envolvente. Assim, resta aos cidadãos a perspectiva da luta pelo direito ao exercício da democracia direta, mesmo diante da predominância da democracia representativa, visto que, como

sugere a autora, os mecanismos de democracia direta podem atuar como corretivos necessários à representação política tradicional.

SOBRE OS MOVIMENTOS SOCIAIS

O que são movimentos sociais? Como se constituem?

A expressão “movimentos sociais” remete à ideia de coletivo. Não se trata, portanto, de uma ação isolada, mesmo que seja realizada por uma entidade de representação de um determinado segmento social ou do mundo do trabalho. Também não se trata de movimentos corporativistas vinculados estritamente aos interesses de determinados grupos ou segmentos sociais. O sentido de coletividade é, portanto, o princípio fundante de um movimento social. Assim, uma ação social iniciada por um sindicato pode até evoluir para um movimento social, desde que esteja centrada em algo que faça sentido para o conjunto da sociedade e que seja capaz de mobilizar os diferentes sujeitos sociais em torno de uma causa comum, indo além dos interesses dos representados pelo sindicato.

Um movimento social tem sempre um caráter reivindicatório, ou seja, a luta contra uma ordem estabelecida e em prol da conquista de algo que está sendo negado por essa ordem aos sujeitos sociais. Touraine (1998, p. 89) afirma que “os movimentos sociais reivindicam sempre menos a criação de uma sociedade, de uma ordem social nova, e cada vez mais exigem a defesa da liberdade, da segurança e da dignidade pessoais”. Portanto, é na ação coletiva dos sujeitos, como atores sociais, e na sua identificação mútua em torno de um interesse comum que os movimentos sociais tomam forma e se concretizam.

Na identificação do sujeito com o objeto da reivindicação coletiva, o movimento social assume dimensões diferentes, seja na luta política contra o regime instituído; seja na pressão social e na luta por melhores condições de vida, por trabalho digno e no combate às desigualdades; seja na luta pelo reconhecimento dos direitos humanos; seja ainda nas lutas de caráter cultural ou ambiental, como os movimentos pela paz mundial ou de defesa do meio ambiente.

Touraine (1998, pp. 97 e 98) afirma que “não há possibilidade de construção do sujeito fora da referência da ação coletiva”. Afirma ainda que a ideia de sujeito se funde à ideia de movimento social e que “o sujeito não é uma reflexão do indivíduo sobre si mesmo, a imagem ideal de si mesmo que ele esboça na intimidade, nos refulhos ocultos de sua existência social. É uma ação, um trabalho. Por isso, não coincide nunca com a experiência individual”. Para o autor, a ideia de sujeito “está, sobretudo, presente em toda a parte onde se manifesta uma ação coletiva de construção de um espaço, ao mesmo tempo social, político e moral, de reprodução da experiência individual e coletiva”. Na página 102, o autor declara que o sujeito “constrói-se impondo à sociedade instrumentalizada, mercantil e técnica, princípios de organização e limites em conformidade com o seu desejo de liberdade e sua vontade de criar formas de vida social favoráveis à afirmação de si mesmo e ao reconhecimento do outro como sujeito”. Por fim, afirma o autor que “a ideia de sujeito pode inspirar uma ação coletiva, orientar as leis e os sistemas de organização, visto que ela não é separável da ideia de movimento social”. Assim, não tem como se falar em movimentos sociais sem levar em consideração os sujeitos que, por meio de suas ações e das causas que defendem, constituem e dão sentido a eles.

Sobre o conceito de movimento social, Viola (2008, p. 20) declara que, para Touraine, “os movimentos sociais são atores coletivos típicos da modernidade, contribuindo decisivamente para a construção da estrutura social que se estabeleceu a partir da transição do absolutismo e do colonialismo para um novo modelo de sociedade urbana e industrial”.

Os movimentos sociais, na forma que conhecemos hoje, tiveram sua origem no século 19 com o processo de expansão do capitalismo e da industrialização. Constituíram-se a partir das frustrações da população com o não cumprimento das promessas do capital de igualdade de oportunidades e progresso para todos.

Antes, porém, segundo Viola (2008), os “velhos” movimentos sociais, ou as tradicionais formas de mobilização coletiva, quando ocorriam, eram focados e relacionados aos interesses de instituições religiosas ou governamentais, portanto, alheios aos interesses da coletividade e impostos

de “fora” para “dentro”, levando uma ideia a ser defendida que, na maioria das vezes, ficava restrita a espaços limitados à influência da instituição interessada.

Historicamente vinculados ao processo de transformação das sociedades, os movimentos sociais se constituem a partir de questões sociais contemporâneas, peculiares a cada contexto. Para Viola (2008, p. 20), os primeiros movimentos sociais da modernidade ocorreram na França e foram organizados “pelos setores sociais, especialmente a burguesia, os trabalhadores urbanos e os camponeses pobres que se insurgiram contra o chamado Antigo Regime na Europa, e pelos combatentes das Guerras de Independência da América, especialmente setores das elites coloniais”. Afirma ainda o autor que:

Os conflitos por melhores condições de trabalho e salários, travados pelos operários sindicalizados das minas de carvão na Inglaterra do século XIX, representam uma nova qualidade em relação aos movimentos dos séculos anteriores e demonstram o surgimento de um [...] tipo novo de movimento, hegemônico pela classe operária urbana, que trazia a crítica do capitalismo e a proposta de um outro modelo de sociedade (VIOLA, 2008, p. 20).

Touraine (2008, p. 90) afirma que os movimentos sociais “não trazem em si a imagem da sociedade justa, tal que possa elaborar uma filosofia da história, mas uma reivindicação de justiça que está mais perto da Declaração dos Direitos do Homem do que de uma constituição ou de um programa político”. Continua o autor declarando que “um movimento social é sempre um protesto moral. Coloca-se acima da sociedade para julgá-la ou para transformá-la, não em seu centro para geri-la e orientá-la no sentido exigido pela razão ou pela história”.

Foi na perspectiva da luta pelos direitos humanos, na luta de classes alimentada pelas críticas ao capital, no combate às desigualdades e diante do não cumprimento das promessas de direitos sociais e econômicos que os movimentos sociais, inicialmente, se fortaleceram, evoluindo-se a partir da segunda metade do século 20, para uma dimensão também política, que, segundo Viola (2008, p.21), “se fez como crítica tanto do domínio

absoluto da economia de mercado das sociedades capitalistas, quanto do autoritarismo dos governos militares da América Latina”.

Em trabalho realizado sobre a atuação dos movimentos sociais no Brasil, Espiñeira (2008, p. 486) afirma que, atualmente, “eles têm tido como um dos seus destacados papéis, o de colocar no plano real o que está na lei, ou seja, sua prática cotidiana está muitas vezes entre o espaço da lei e sua aplicação”. Assim, é necessário observar que, no Brasil, os movimentos sociais têm atuado, muitas vezes, no sentido de fazer valer a Constituição, ou seja, atuam para que o plano “de jure” seja passado para o plano real, para o cumprimento da lei.

Viola (2008), recorrendo aos conceitos de Touraine e Eder sobre os movimentos sociais, afirma que estes são constituídos a partir de três elementos: a identidade, os oponentes e a dimensão social.

A identidade é o elemento força do movimento. É a própria causa. É o elemento agregador, que exerce uma espécie de força centrípeta, atraindo para si os sujeitos sociais a partir do sentido da ação inerente à causa, mobilizando simpatizantes e fortalecendo o movimento. Para Viola (2008, p. 32), a identidade de um movimento social é uma construção histórica, que, classicamente, sempre esteve ligada “às formas de luta da modernidade, ou seja, aos princípios do nacionalismo, aos projetos de libertação das revoluções anticolonialistas e às propostas socialistas da classe operária, típicas do capitalismo industrial”⁵.

Os elementos oponentes, constitutivos dos movimentos sociais, são identificados a partir dos interesses dos setores envolvidos na ação. É necessário que, a partir da causa a ser defendida, o movimento identifique contra quem vai lutar, ou a quem devem ser dirigidas as reivindicações.

⁵. Ao se referir à luta pelos direitos humanos, Viola (2008, p. 32) afirma: “Entendo que a identidade dos movimentos em defesa dos direitos humanos se constitui para além dos limites dos movimentos sociais clássicos e que esse fator fornece-lhe um potencial emancipatório ao mesmo tempo mais amplo e mais restrito. Mais amplo, pela possibilidade de envolver uma frente universal de interesses, unindo seres humanos e grupos sociais diferentes; mais restrito, se não se constituir como uma alternativa concreta de poder, mas, ao contrário, compor uma frente de ação política e cultural capaz de modificar as estruturas de dominação”.

Semelhante à figura do “rebelde sem causa” é o movimento social que não identifica seu oponente ou não define contra quem vai lutar. Assim, no caso dos movimentos pelos direitos humanos no Brasil, Viola (2008, p. 35) afirma que, no passado, “seus adversários foram o Estado militar e as forças defensoras de privilégios de classe, que se tornaram hegemônicas a partir do golpe de Estado de 1964 e que foram responsáveis pelo estabelecimento da crise histórica dos direitos sociais e econômicos da sociedade brasileira”. Nesse sentido, um movimento social que, em passado recente, mobilizou o País e que pode ser aqui lembrado foi o movimento “Diretas Já”, que se constituiu em luta pelas eleições diretas para a escolha do presidente da República e que se insurgiu contra a prática política das eleições indiretas bancadas pelo regime militar.

O terceiro elemento constitutivo dos movimentos sociais é a dimensão social, ou melhor, a projeção do futuro ou da nova realidade social pretendida a partir dos objetivos alcançados. Para Viola (2008, p. 35), esse terceiro elemento “se constitui como uma possível utopia ou a visão do movimento sobre o tipo de ordem ou organização social que almeja no horizonte histórico da ação coletiva que promove”⁶.

Embora os elementos constitutivos dos movimentos sociais permaneçam os mesmos, sabe-se que na atualidade esses movimentos vêm sofrendo transformações sob a influência, entre outros fatores, dos avanços tecnológicos, em especial dos meios de comunicação, tais como as redes e as mídias sociais, como afirmado na citação a seguir:

A forma de comunicação predominante on line utiliza-se de redes sociais como Facebook, YouTube, Orkut e LinkedIn, acessadas principalmente por aparelhos móveis, como ferramentas do ciberativismo, que se incorporam ao perfil do ativista e tornam-se o meio principal para articular as ações coletivas (GOHN, 2014, p. 77).

⁶ Para Viola (2008), a utopia desempenha o papel de dimensionadora das ações do presente, seguindo os princípios sociais a serem construídos no futuro. Menos do que uma ilusão sobre o impossível, ela pretende orientar a ação em busca do modelo social almejado pelos componentes dos movimentos.

Se outrora a mobilização dos sujeitos sociais para o engajamento nos movimentos se dava com os participantes indo às ruas, no chamado convencimento “corpo a corpo”, via contato direto, nas assembleias e na “panfletagem”, hoje, além desses, outros meios são utilizados como estratégias de mobilização da população e engajamento dos atores sociais, de divulgação e propagação das causas a serem defendidas, bem como de “demonização” do inimigo a ser combatido. Nesse sentido, basta observar o que vem ocorrendo atualmente no Brasil, no que se refere às manifestações por meio das redes sociais.

Nesse processo de modernização, outros elementos ou entes sociais até então alheios aos movimentos sociais de outrora, tais como partidos políticos, ou determinadas organizações empresariais e instituições representativas do capital, que, de forma contraditória, também passam a influenciar suas ações e, em alguns casos, a se mesclar e ganhar espaço com a população “surfando” na onda desses novos movimentos. Nesse sentido, analisando os movimentos sociais na América Latina, Gohn (2014, p. 77) afirma que:

Ocorre, pois, uma repolitização dos movimentos sociais pós-2008 sob novos paradigmas inspiradores das ações coletivas, muitos deles construídos a partir de ideias e utopias já bem antigas, como o socialismo libertário, o anarquismo, o autonomismo e outros, porém totalmente renovados sob a égide da sociedade contemporânea com seus problemas, desafios e recursos comunicacionais e tecnológicos. Em síntese, as utopias, que, desde a queda do Muro de Berlim, há mais de 20 anos, eram criticadas e então consideradas como mortas, porque foram erroneamente identificadas como totalitarismo, ressurgem nesta nova década, lastreadas em referenciais libertários, para projetar o futuro, no qual não se sabe bem o que se quer, mas se sabe muito bem o que não se quer.

Dada a complexidade do tema, este texto não vai dar conta de aprofundar a análise sobre os avanços dos movimentos sociais da atualidade, mas cumpre com a finalidade de apresentar uma conceituação sobre eles que, espera, ajude na sua compreensão. Assim, concordando com Touraine,

chega-se à conclusão de que os movimentos sociais são atores coletivos, revestidos de historicidade, que se constituem a partir dos seguintes elementos: a identificação de um problema social a ser combatido, ou melhor, a definição do objeto de luta em torno do qual os sujeitos sociais se unem, dando vida a uma causa; a identificação do inimigo, ou seja, contra quem lutar e a quem combater; e a premissa de uma nova realidade pela qual se funda a luta e se justifica o movimento, diante da perspectiva de um futuro melhor com a eliminação das anomalias sociais que marcaram a identidade do movimento. Entretanto, em relação a alguns movimentos contemporâneos, coloca-se uma interrogação sobre quem é o verdadeiro inimigo a ser combatido e quais as premissas de realidade, ou que futuro é almejado.

SOBRE A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

O que é cidadania? O que significa ser cidadão?

Como primeira resposta, diríamos que o termo cidadania deriva do latim *civitas*, que significa "cidade". No entanto, o termo cidadania pode ser interpretado a partir de pelo menos duas concepções distintas: a cidadania formal e a cidadania substantiva.

Originalmente, o termo cidadania, segundo sua concepção formal, carrega a ideia de pertencimento do indivíduo a um determinado país ou nação. Nesse contexto, o status de cidadão é condição indispensável para a concessão de direitos e o cumprimento de obrigações sociais de parte do Estado, regulados por dispositivos constitucionais. Quanto à cidadania substantiva, ela está relacionada aos direitos civis, políticos e sociais⁷.

A primeira concepção, a mais antiga, tem assento nos fundamentos jurídicos é utilizada para identificar o local de origem do cidadão: a que país

⁷. A cidadania formal é, conforme o direito internacional, indicativo de nacionalidade, de pertencimento a um Estado-Nação, por exemplo, uma pessoa portadora da cidadania brasileira. Na ciência política e na sociologia, o termo adquire sentido mais amplo: a cidadania substantiva é definida como a posse de direitos civis, políticos e sociais. Texto de Orson Camargo, capturado na internet em 11 fev. 2013, no Google, no sítio <http://www.brasile scola.com/sociologia/cidadania-ou-estadania.htm>.

ou nação ele pertence. O termo cidadania é utilizado para definir quem é o cidadão europeu, americano, brasileiro, entre outros. Nesse sentido, o termo serve para estabelecer a diferença entre o cidadão (aquele que pertence a um determinado país ou nação) e o estrangeiro (aquele que, mesmo estando em um determinado país ou nação não é considerado cidadão, mas estrangeiro, por pertencer a outro país ou nação). Essa concepção de cidadania tem seu fundamento histórico na Grécia Antiga, nos tempos de Platão.

Melo (2010, p.203) afirma que, ao reconstruir a trajetória histórica para a cidadania, “Alessandro Baratta evidencia que o modelo da política da cidadania é uma ideia chave, que atravessa toda a história da civilização ocidental e encontra sua grande expressão na ideia e na realidade da *polis* na Grécia clássica, em Atenas, no século V antes de Cristo”.

Declara ainda a autora que, segundo Platão, seria por meio do exercício da cidadania como profissão política exercida na *polis* que os sujeitos sociais, reconhecidos como cidadãos, seriam capazes de estabelecer as condições morais, econômicas e culturais para viver bem, visto que, para Platão, o projeto da *polis* carregava em si um princípio elementar, que era o de constituir as condições necessárias a uma boa vida.

Na contemporaneidade, dada a diversidade e a complexidade dos contextos sociais, o conceito de cidadania, em sua concepção original ou formal, se torna inadequado e insuficiente para determinar, por exemplo, quem são os sujeitos beneficiários dos direitos sociais advindos como obrigação do Estado. Nesse sentido, Melo (2010, p.177) adverte que:

Se por um lado, a ideia de cidadania nos reporta ao mundo antigo e às célebres definições aristotélicas contidas no terceiro livro da Política, por outro lado, só recentemente o conceito de cidadania é ampliado no sentido de desenhar um status do cidadão definido pelos direitos fundamentais nos desdobramentos do constitucionalismo hodierno.

Essa ampliação do conceito de cidadania é o que se chamou de cidadania substantiva. Foi na luta pelo reconhecimento dos direitos humanos que o conceito de cidadania evoluiu, saindo da visão estreita de pertencimento a um determinado território ou nação para uma visão mais

ampliada e alinhada com a percepção do sujeito como ser social, político, detentor de direitos.

A partir dessa nova ressignificação, o termo cidadania passou a ser utilizado para definir “quem tem direito a ter direitos”. Assim, além da ideia de pertencimento a um determinado território, Estado ou Nação, o termo cidadania é empregado para significar também que os indivíduos membros de uma determinada sociedade, independentemente de suas origens ou condição social, são todos sujeitos sociais, portanto, cidadãos portadores dos mesmos direitos humanos, sociais, culturais e políticos.

Nesse sentido, a negação dos direitos humanos, entre outros, é também, em realidade, a negação ao direito do exercício da cidadania plena ou simplesmente a negação, por parte do Estado, do reconhecimento à cidadania dos sujeitos sociais. Tal situação se constitui em falha do sistema social e político, geradora de formas diferenciadas e desiguais que o Estado adota para tratar seus cidadãos. Nessa perspectiva, essas falhas precisam ser combatidas, visando à garantia ao reconhecimento dos direitos de cidadania, ou seja, dos direitos sociais, políticos e culturais inerentes a todos os membros da sociedade, segundo sua condição de cidadão.

O conceito de cidadania carrega, em sua constituição, os fundamentos dos princípios de liberdade, igualdade, democracia e participação política, sem os quais não se concretiza como direito social, que, por sua vez, está diretamente vinculado à condição de emancipação do sujeito social. Melo (2010, p.204) afirma que “o elenco dos direitos de cidadania concerne ao conjunto dos direitos humanos e fundamentais em todas as suas dimensões e que estes são o pressuposto e o resultado dos direitos políticos”.

O reconhecimento do sujeito social como ser político o transforma em cidadão e tende a favorecer o alcance de seus direitos de cidadania. No entanto, o exercício da cidadania não pode ser entendido de forma estreita e sazonal, tal qual ocorre por ocasião dos períodos eleitorais, quando os políticos se esforçam para “enxergar” os cidadãos e, mais que isso, para serem vistos e lembrados por estes quando forem exercer o seu direito de

voto, ou seja, escolher seus representantes políticos, segundo a forma de democracia indireta – representativa do sistema político brasileiro.

Mas, fundamentalmente, a cidadania precisa ser exercitada no cotidiano, mediante a participação ativa do sujeito social-cidadão nos processos das tomadas de decisões que envolvem os interesses não só individuais mas também coletivos, da comunidade. Nesse sentido, o conceito de cidadania estabelece uma vinculação com as formas de democracia direta e os movimentos sociais, mesmo em se tratando de um contexto sociopolítico como o brasileiro.

Porém, a emancipação do cidadão não se dá somente por meio de sua participação política, mas, fundamentalmente, pelo reconhecimento de sua condição de sujeito. Isso pressupõe o atendimento, por parte da sociedade e/ou do Estado, de outro conjunto de direitos inerentes ao ser social, tais como o direito à liberdade, à educação, à saúde, à habitação, à cultura, ao lazer, enfim, a uma forma digna de vida. Esse pressuposto remete para a necessidade de políticas sociais de combate às desigualdades econômicas, sociais e culturais, cuja persistência impede o florescer da cidadania plena.

Melo (2010, p. 6) afirma que:

Os conceitos de democracia, cidadania e direitos humanos estão intimamente ligados, seus conteúdos interpenetram-se: a cidadania não é constatável sem a realização dos direitos humanos e fundamentais (que lhe dão conteúdo), nem estes sem aquela (que lhes dá forma); do mesmo modo que os direitos humanos não se concretizam sem o exercício da democracia.

Finalizando este tópico, é forçoso reconhecer que este texto não dá conta de toda a extensão do tema cidadania e suas implicações sociais e políticas. Existem, por exemplo, as argumentações sobre a questão da cidadania universal no contexto das sociedades globalizadas, para as quais muda o sentido de pertença do cidadão e, conseqüentemente, de suas relações sociais. Existem também as questões da cidadania no contexto do liberalismo e da expansão do capitalismo que não foram aqui exploradas.

No entanto, considera-se o que foi exposto suficiente para o entendimento do conceito de cidadania. Assim, conclui-se este tópico concordando com Melo (2010, p.206), quando afirma que, nos seus delineamentos atuais, “o discurso sobre a cidadania refere um direito universal à política, que requer a concretização de todos os demais direitos humanos e fundamentais, e interage sinergicamente nos processos de redefinição do espaço público e de democratização da democracia”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este texto teve como propósito apresentar os elementos constitutivos dos conceitos de democracia, movimentos sociais e cidadania. A forma segmentada de tratá-los teve apenas uma finalidade didática, uma vez que, na realidade concreta, suas manifestações não ocorrem de forma isolada e desconectada.

O tecido social é complexo e, nessa complexidade, as relações sociais e as interações entre os sujeitos – atores sociais – ocorrem de forma interdependente. Assim, é fato que, mesmo em um contexto social cujo regime político se orienta pelo exercício da democracia representativa e cujo modelo de sociedade segue os princípios da economia de mercado e do liberalismo, como é o caso do Brasil, é possível o surgimento de autênticos movimentos sociais e de práticas da democracia direta que, constituídas a partir do combate às falhas e as deficiências, tanto do modelo de sociedade quanto do exercício da democracia, encontram sua razão de ser na luta contra as desigualdades sociais e econômicas, na busca pela valorização da pessoa humana e na defesa do reconhecimento dos direitos do cidadão.

No entanto, o desafio maior no contexto social não é perceber como esses conceitos se interpenetram e se complementam, mas aprender a incorporá-los no cotidiano das práticas sociais e políticas.

Mesmo ciente das limitações e da simplicidade do texto, diante da extensão e da complexidade dos assuntos e dos temas abordados, espera-se que, além de alimentar o debate sobre estes, possa favorecer e auxiliar no entendimento e na compreensão dos sentidos dos termos democracia,

movimentos sociais e cidadania, bem como do significado e das consequências de sua aplicação e uso no contexto social, em especial, da realidade brasileira.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política** (edição bilíngue). Lisboa, Veja, 1998. [Tradução de António C. Amaral e Carlos de C. Gomes].

BENEVIDES, M.V. **A Cidadania Ativa**. Referendo, Plebiscito e Iniciativa Popular. São Paulo: editora Ática, 2ª edição, 1996.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

CAMARGO, O. **O Que é Cidadania?** Disponível em:

<<http://www.brasilecola.com/sociologia/cidadania-ou-estadania.htm>>.

Acesso em: 11 fev. 2013.

ESPIÑEIRA, M.V.; TEIXEIRA, H. Democracia, Movimentos Sociais e Nivelamento Intelectual: Considerações sobre a ampliação da participação política. **Cad. CRH**, v. 21, n. 54, p. 477-492, 2008 . Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v21n54/05.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 2013.

GOHN, M.G. Pluralidade de Representação na América Latina. **Revista Sociedade e Estado**, v. 29, n. 1, p. 76-90, 2014. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/se/v29n1/05.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2020.

MALFATTI, S.A. **Os Movimentos Sociais em Alain Touraine**. Disponível em: <http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistaestudosfilosoficos/art13_rev6.pdf>.

Acesso em: 13 fev. 2013.

MELO, M.P. Direitos Humanos e Cidadania. In LUNARDI, G.; SECCO, M. **Fundamentação Filosófica dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2010.

Democracia, Movimentos Sociais e Cidadania: Em Busca de um Sentido
Prático no Contexto da Realidade Contemporânea

NETO, A.C. Democracia: Velhas e Novas Controvérsias. **Revista Estudos de Psicologia**, v. 2, n. 2, p. 287-312. 1997. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/epsic/v2n2/a05v02n2.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2020.

TOURAINÉ, A. **Podemos Viver Juntos? Iguais e Diferentes**. Tradução de Jaime A. Clasen e Ephraim F. Alves. Petrópolis – RJ: Ed. Vozes, 1998.

VIOLA, S. **Direitos Humanos e Democracia no Brasil**. São Leopoldo – RS, Ed. Unisinos, 2008.